

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
18	08	2020	15h25min	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	
				130	

IVE TELETRABALHO

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Item nº 102:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 900, de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que “cria a capela social nos cemitérios do Distrito Federal e humaniza o funeral das pessoas de baixa renda”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. A Comissão de Assuntos Sociais, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar.

Solicito ao Relator, Deputado Iolando Almeida, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

PARECER 01 CAS

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA (PSC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 900, de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que “cria a capela social nos cemitérios do Distrito Federal e humaniza o funeral das pessoas de baixa renda”.

A proposição dispõe sobre as características da capela social, a gratuidade da mesma, a possibilidade de qualquer manifestação religiosa e a utilização sob a coordenação do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS. A proposição é destinada às pessoas que comprovem sua hipossuficiência econômica.

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
18 08 2020	15h25min	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	131

A proposta é meritória e traz, em seu contexto, a capacidade de diminuir a burocracia e possibilitar um velório e um enterro dignos à pessoa em situação de vulnerabilidade.

A emenda substitutiva apresentada adequa o Projeto de Lei nº 900, de 2020, à legislação vigente, garantindo a realização do velório nas capelas dos cemitérios do Distrito Federal, independentemente do tempo decorrido do óbito.

Assim, após a análise acima, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 900, de 2020, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, na forma da emenda apresentada.

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA –Sr. Presidente, avoco a relatoria.